

- Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Pompeu Fabra de Barcelona (2009)

Experiência Profissional:

Estágio na Sociedade de Advogados Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, com incidência na área do Direito Financeiro (Direito Bancário e Mercado de Capitais), entre setembro de 2009 e fevereiro de 2013.

5602013

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro**

**Despacho n.º 4109/2013**

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, designo como técnico especialista o licenciado Tiago Miguel Moreira Ramalho para exercer as funções de acompanhamento da execução de medidas do memorando conjunto com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, na ESAME.

2 – Para efeitos do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, o designado auferirá remuneração mensal bruta de €995,51.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

ANEXO

**Nota curricular**

*Dados pessoais, habilitações académicas e formação profissional*

Tiago Miguel Moreira Ramalho, 21 anos, concluiu em 2012 a Licenciatura em Economia na Universidade Nova de Lisboa com média final de 16 Valores, tendo efectuado o semestre de inverno de 2011/2012 em Praga, na *University of Economics*, no âmbito do programa *ERASMUS*.

Em 2009, concluiu o Curso Científico-Humanístico de Economia na Escola Secundária Daniel Sampaio, com média final de 19 Valores.

*Experiência Profissional*

Entre setembro e dezembro de 2012, Tiago Ramalho realizou um estágio profissional não remunerado no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Emprego.

5032013

**Despacho n.º 4110/2013**

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, designo como técnico especialista o licenciado João Miguel Agra Vasconcelos Leal para exercer as funções de acompanhamento da execução de medidas do memorando conjunto com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, na ESAME.

2 – Para efeitos do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, o designado auferirá remuneração mensal bruta de €995,51.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

ANEXO

**Nota curricular**

*Dados pessoais, habilitações académicas e formação profissional*

João Miguel Agra Vasconcelos Leal, 22 anos, encontra-se a concluir o Mestrado Científico em Administração de Empresas na Universidade Católica Portuguesa, mais concretamente na *Católica-Lisbon School of Business and Economics*, onde, em 2011, já havia concluído a Licenciatura em Economia com média final de 15 Valores.

Em 2008, concluiu o ensino secundário na vertente de Ciências Socio-económicas na Escola Secundária Sebastião e Silva com média final de 18 valores.

*Experiência Profissional*

Entre junho e agosto de 2011, João Miguel Leal realizou um estágio de verão no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Emprego.

Anteriormente, em junho de 2009, já havia efetuado um estágio de verão no departamento de Marketing e Vendas da Empresa José Maria da Fonseca.

5022013

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

**Contrato n.º 201/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/28/DDF/2013**

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012 n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012

**Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/235/DDF/2012, n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Golfe para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a federação apresentou e se propôs levar a efeito no decorrer desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Golfe encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012, n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012, n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2013.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/235/DDF/2012, n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Golfe, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitórias

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012, n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.  
206825996

#### Contrato n.º 202/2013

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo N.º CP/70/DDF/2013

Rio de Janeiro 2016

#### Concessão de apoio intercalar ao Projeto Preparação Olímpica Rio de Janeiro 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representado por José Vicente Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado por COP ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O Despacho n.º 68/2013, de 28 de dezembro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude e publicado no *Diário da República*, 2ª série, de 3 de Janeiro de 2013, determina a continuidade da concessão de apoios financeiros aos quarenta e dois praticantes desportivos e respetivos treinadores, através de bolsas cujos montantes são calculados por analogia com os critérios constantes no Programa de Preparação Olímpica de Londres 2012;

B. Existe a necessidade de proporcionar aos quarenta e dois praticantes desportivos referidos no número anterior, no período do Ciclo Olímpico Rio de Janeiro 2016, as adequadas condições de preparação desportiva;

C. Assim, torna-se fundamental proporcionar o apoio ao programa de preparação; a esses quarenta e dois praticantes desportivos e respetivos treinadores, com vista à participação nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016, nos termos previstos no Regulamento que integra o Contrato Programa n.º 287/2009.

D. Os quarenta e dois praticantes referidos nos números anteriores estão distribuídos pelos 3 níveis previstos no Projeto de Preparação Londres 2012, a saber:

2 praticantes no nível 1  
10 praticantes no nível 2  
30 praticantes no nível 3

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do contrato-programa n.º CP/70/DDF/2013, a concessão de uma participação financeira destinada assumir custos com a Preparação Olímpica no período que decorre entre 1 de janeiro a 31 de maio de 2013, isto é, nos primeiros cinco meses do primeiro ano do Ciclo Olímpico Rio de Janeiro 2016, para os 42 praticantes desportivos identificados no Anexo I.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de maio de 2013.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao COP, para apoio exclusivo à execução do programa de desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 334.999,80 € (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta centimos).

2 — Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 supra, foram calculados com base no Regulamento que integrou o contrato-programa n.º 287/2009 e não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles que estão definidos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1, da cláusula 2.ª supra, é disponibilizada mensalmente pelo 1.º outorgante, em tranches no valor de 200.999,88 € referente ao mês de março e de 66.999,96 € relativo aos meses de abril a maio.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do COP

São obrigações do COP:

a) Executar o programa desportivo referido na cláusula 1.ª, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.

c) Entregar, até 30 de junho de 2013, um relatório sobre a execução do presente contrato-programa, acompanhado do balancete analítico antes do apuramento de resultados do centro de resultados indicado na alínea e);